

**BLL COMPRAS**

## Esclarecimentos - Processo 026/2024 - MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA

### Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
30/01/2025 01:18	<p>Prezado(a) Pregoeiro, saudações! Com cordiais cumprimentos, suscito uma aparente dissonância acerca do tema "pagamento" entre o Termo de Referência e a Minuta do Contrato, vejamos, na minuta do contrato, item 7.5 reza que a NF será emitida antes do recebimento (precedida ao recebimento, portanto), enquanto no TR, anexo II, item 7.3.8.2 e 7.3.8.3, estabelece que a NF será emitida, somente, após a emissão, pela Adm. Pública, do termo circunstanciado de recebimento definitivo, emissão esta que poderá se estender em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório. Privilegiando os princípios da razoabilidade, da eficiência e da função social do contrato, considere adotar o fluxo estabelecido na minuta contratual, haja vista, a conformidade observada em consonância com o objeto do certame (perecível). Outro ponto a considerar é a adoção do decreto 7892/2013 acerca da aplicação do desconto linear em casos de reformulação da proposta, uma vez que, o referido decreto foi revogado pelo Decreto 11.462/2023, que elucida o mesmo tópico em seu art. 13, II, com inteligência, aduz a prática de precificação exercida no mercado ao tempo da contratação do objeto.</p>		Não há arquivo anexado.

### Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
07/02/2025 23:50	<p>Prezado licitante, tanto o item 7.5 da minuta do contrato quanto os itens 7.3.8.2 e 7.3.8.3 do Termo de Referência tratam da emissão da nota fiscal para fins de pagamento, após comprovação de que o objeto foi entregue em conformidade com as cláusulas editalícias/contratuais, não havendo, portanto, dissonância nesse sentido. Quanto aos prazos, estes não vão atrasar ou retardar o processo de pagamento, uma vez que o mesmo está previsto para ser efetuado em dois meses. o Outrossim, o registro do Decreto nº 7.892/2013 configura apenas erro material, não implicando em prejuízos para o licitante.</p>		Não há arquivo anexado.

CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS  
RIACHO DE SANTANA-BA - 08/02/2025

Gerado em: 07/02/2025 23:52:25